



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)

3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ROSIMERE APARECIDA GIL, Escrivão Judicial I do Cartório da 5ª. Vara Criminal do Foro de Guarulhos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0105163-06.2005.8.26.0224 - Ordem nº 2005/002086 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Seqüestro e cárcere privado, em que figura como Réu **TIAGO ESTEVES**, Brasileiro, Companheiro, Perueiro, RG 23824028, pai Amadeu da Encarnação Esteves, mãe Maria Helena da Silva Esteves, Nascido/Nascida 15/10/1977, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à rua Combate da Lagoa Branca, 89, vila Gustavo, São Paulo - SP, Fone 1169836104, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **28/09/2005**

Documento de Origem: **IP nº: 34/2005 - DEIC - 2ª Del. Falsas Domésticas e Roubo de Jóias - DISCCPA**

Histórico da Parte **Tiago Esteves**

20/08/2005 - Data do Fato - Documento: 34/2005

07/04/2006 - Oferecida a Denúncia - Artigo: 159, "caput" e art. 157, § 2º, Inc. I, e II, c.c. art.14, II, ambos c.c. art. 29, "caput" e na forma do art. 69, "caput", todos do Código Penal.

19/04/2006 - Decisão - Prisão Preventiva

19/04/2006 - Decisão - Recebimento da Denúncia

26/03/2007 - Prisão Preventiva - Penitenciária de Martinópolis

31/08/2007 - Sentença Condenatória/Absolutória Proferida

Sumula: Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal e condeno TIAGO ESTEVES, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 159, 'caput', do Código Penal, à pena de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, de reclusão, sob o regime fechado, e 12 (doze) dias-multa; e absolvo o acusado do crime a ele imputado, previsto no art.157, §2º, I e II c.c. art. 14, inc. II c.c. art. 29, todos do Código Penal, com fundamento no art. 386, inc. VI, do Código de Processo Penal. Recomende-se o réu no local em que se encontra. Transitada esta sentença em julgado, tenha o réu o seu nome lançado no rol dos culpados.

17/09/2007 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

23/10/2007 - Recurso de Sentença Interposto

24/09/2008 - Acórdão de Sentença - Deram Provimento Parcial - Dados Acórdão

Tipo de Acórdão: Deram Provimento Parcial

Súmula Acórdão: A 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, por votação unânime, deu parcial provimento ao recurso somente para excluir a pena pecuniária.

21/11/2008 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

03/12/2008 - Trânsito em Julgado do Réu

29/12/2008 - Decisão - Arquivamento

16/10/2009 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Revisão Criminal

05/04/2010 - Acórdão de Sentença - Deram Provimento - Dados Acórdão

Súmula Acórdão: O 1º Grupo de Direito Criminal, por votação unânime, julgou procedente a revisão criminal para absolver o acusado com fundamento no art. 621, I, cc. art. 386, VII do CPP.

06/04/2010 - Solto - Sentença Acórdão Absolutória - Motivo: Sentença Acórdão Absolutória



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)

3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Cumprimento do Alvará: Sem Impedimento

Situação Processual: **Autos arquivados em Definitivo em 24/08/2010. NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Guarulhos, 28 de março de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**